



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 25/2014 CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA
CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

PROCESSO: 23111.013459/2015-14

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela Teresina-PI, CEP: 64049-550, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.517.387/0001-34, representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES**, brasileiro, casado, RG nº. 10.861.483 - SSP/SP, CPF nº. 051.025.613-91, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA: CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.644.690/0001-23, Avenida Barão de Castelo Branco, Nº 3319, Monte Castelo, na cidade de Teresina – Piauí, telefone (86) 2106-0900, neste ato representada pela Senhora **LUANNA GONÇALVES DE ARAÚJO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.586.586 – SSP/PI e CPF nº 806.747.803-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de valores inicialmente contratados, levando em consideração o exposto em sua Cláusula oitava e o processo UFPI nº 23111.013459/2015-14 e, ainda, o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015.

Fundamentação Legal: §6º e §8º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Arts. 37 a 41 da IN nº 02/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Apostilamento terá vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

O valor anterior do contrato, que era de R\$ 5.843.103,84 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cento e três reais e oitenta e quatro centavos), passará para **R\$ 6.085.238,88** (seis milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme demonstrado no Anexo I deste termo de apostilamento.

O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RETROATIVAS DEVEM OCORRER A PARTIR DE 01/01/2015.

